

PROJETO DE LEI N^o , DE 2010

(Do Sr. Antônio Roberto)

Inclui artigo na Lei n.^o 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a adoção do carregador de celular universal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui artigo na Lei n.^o 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a adoção do carregador de celular universal.

Art. 2º Inclua-se o artigo 130-A na Lei n.^o 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 130- A O Poder Concedente disciplinará a padronização dos carregadores de aparelho celular comercializados no Brasil, conforme as normas adotadas internacionalmente, ficando vedada a venda de carregadores fora do padrão no prazo de 12 meses a partir da vigência da lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ganho de escala fez com que o serviço móvel pessoal fosse a modalidade de comunicação que mais se proliferasse no Brasil nos últimos anos. Os aparelhos celulares, que, no início do serviço, chegavam ao País cotados em moeda estrangeira, hoje são encontrados em todos os preços e gostos possíveis.

Entretanto, há um custo agregado que está sendo cada vez mais questionado no serviço celular, que está embutido no valor dos acessórios para o uso do aparelho. A diversidade de marcas e modelos de terminais se repete também nos carregadores de bateria, cuja vida útil é bem maior do que os próprios aparelhos em si, que duram em média um ano e meio. Só nos Estados Unidos, calcula-se o descarte de 130 milhões de estações móveis por ano.

No intuito de otimizar o uso dos carregadores, facilitando a vida do usuário, reduzindo os custos da indústria e o valor do produto final e evitando o descarte desnecessário de bens nocivos ao meio ambiente, estamos propondo a padronização dos carregadores de celular, vedando-se a comercialização de modelos fora das especificações técnicas definidas. Estabelecemos ainda que o Poder Regulador definirá o padrão a ser adotado no Brasil, em conformidade com as decisões a serem tomadas no resto do mundo.

Estabelecemos por fim um prazo de um ano para a adoção da medida, no sentido de permitir a adaptação da indústria, antecipando assim o prazo que os grandes fabricantes mundiais estão se impondo para lançar no mercado os carregadores universais.

Optamos por incluir artigo na Lei Geral de Telecomunicação, a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no título que trata dos “Dos Serviços Prestados em Regime Privado”. Lembramos que a própria LGT prevê, expressamente, a possibilidade de imposição, por lei e pela regulamentação, de novos condicionamentos na prestação do serviço, na forma do art. 130 e outros dispositivos da LGT.

Certos de que a medida trará impactos positivos do ponto de vista econômico, mercadológico, ambiental e também funcional, solicitamos o apoio dos Parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Antônio Roberto
PV-MG